



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2017

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA COMUM E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência de Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública o Município de Araputanga será representado por um de seus Procuradores Jurídicos, conforme disposto no art. 8º, I, da Lei Municipal nº 1.131/2014, que estará autorizado a conciliar, transigir, em fase pré-processual ou processual, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Araputanga, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 3º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).



JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

sob nº15.023.914/0001-45, com a sede na cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, à Rua Antenor Mamedes, n.º 911, Centro, neste ato representada pelo seu agente político e prefeito municipal **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr^a. **ANA PAULA FAQUINI DE LIMA**, brasileira, portadora do RG N.º 1334663-6 SSP/MT, CPF N.º 011.362.001-26, residente e domiciliada na **Rua: Quintino Bocaiuva, 01- Bairro: Jardim dos Ipês** - neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA (O)**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO 096/2016 celebrado em 06/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência, por igual período, iniciando-se o mesmo em 10/06/2017 e findando em 10/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Durante o prazo mencionado na Cláusula II, o (a) **CONTRATADO (a)** receberá como vencimento mensal base à quantia de **R\$ 6.664,36 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)**, equivalente a 40 horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, período que será pago até o quinto dia útil de cada mês.

Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário do **CONTRATADO**.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação ocorrerão por conta de dotações, **08.002.10.301.1000.2058 – 3190.04 – Contratação PSF. Código Reduzido de Dotação Orçamentária nº 416. Fonte nº 102.**

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 07 de junho de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA FAQUINI DE LIMA

CONTRATADA

CPF: 011.362.001-26

SÉRGIO LUIZ PIRES SALOMÉ

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 495.604.411-91

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2017

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2015, QUE INSTITUIU O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL/GGI-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.185/2015, estabelecendo como membros do Colegiado Pleno do GGI-M os seguintes:

I - Prefeito Municipal;

II – Juiz(a) Titular da Comarca;

III – Promotor(a) de Justiça da Comarca;

IV - Defensor Público;

V - Delegado da Polícia Judiciária Civil;

VI - Comandante da Polícia Militar;

VII - Presidente da Câmara de Vereadores;

VIII – Presidente do Conselho de Segurança do Município;

IX – Representante do Conselho Tutelar;

X - Diretor da Cadeia Pública de Araputanga.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2017

DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO, TRANSAÇÃO E DESISTÊNCIA NOS PROCESSOS DAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA COMUM E DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência de Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública o Município de Araputanga será representado por um de seus Procuradores Jurídicos, conforme disposto no art. 8º, I, da Lei Municipal nº 1.131/2014, que estará autorizado a conciliar, transigir, em fase pré-processual ou processual, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Araputanga, serão representadas na audiência por aquele, advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 3º O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento

